

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 08 de setembro de 2021 às 08h11*  
*Seleção de Notícias*

## O Globo | BR

Marco Civil

**Congresso precisa derrubar MP que restringe ação de redes sociais . . . . . 3**  
OPINIÃO O GLOBO

## O Globo Online | BR

Patentes

**Entenda a medida provisória que limita poder das redes sociais para tirar publicações do ar . . . . 4**  
POLÍTICA | RAYANDERSON GUERRA

# Congresso precisa derrubar MP que restringe ação de redes sociais

OPINIÃO O GLOBO

Editada na véspera de protestos, medida oportunista de Bolsonaro é um incentivo à desinformação

E inaceitável a Medida Provisória (MP) baixada pelo presidente Jair Bolsonaro para restringir a ação das redes sociais contra quem viole suas regras de conduta. Não cabe ao Executivo editar norma sobre o tema, ainda mais quando Bolsonaro é movido por uma vendeta pessoal contra plataformas que, depois de muita hesitação, mal começaram enfim a agir contra as campanhas de desinformação.

A MP oportunista, editada na véspera dos protestos de 7 de setembro, foi criticada com razão por Google, Facebook e Twitter, além de ter despertado reação unânime de repúdio entre quem acompanha o desafio de regular as redes sociais. Juristas e parlamentares afirmam que ela é inconstitucional por não respeitar os critérios de urgência e relevância. O Supremo já foi acionado para evitar que as medidas propostas entrem em vigor antes do prazo de 30 dias concedido às plataformas para adaptar-se às novas normas.

Nada disso significa que as plataformas digitais não precisem de regulação melhor. Os critérios que usam para suspender contas e retirar conteúdos do ar costumam ser opacos, sem justificativas claras. As medidas são adotadas de modo reativo diante das pressões. No caso da pandemia, elas decidiram - corretamente - retirar do ar vídeos e postagens que promoviam tratamentos sabidamente ineficazes, vários deles disseminados por Bolsonaro e seus acólitos. No caso da campanha de desinformação contra a urna eletrônica, até agora não fizeram nada além de cumprir ordens da Justiça.

Nenhum país regulou a contento o discurso no meio digital. É preciso ter regras capazes de garantir a liberdade de expressão do usuário e de coibir, com agilidade, abusos dessa liberdade nos casos excepcionais em que a lei prevê restrições ao livre discurso: crimes contra a democracia e a saúde pública, incitar a violência, injuriar, caluniar ou difamar.

Seria temerário deixar a critério das próprias redes todas as regras a que devem estar sujeitas. Mas em hipótese alguma deveria caber a Bolsonaro decidi-las. A intenção dele é óbvia: mentir impunemente e disseminar desinformação de acordo com seu interesse político, que nada tem de democrático. Por isso. Supremo e Congresso devem agir rápido para derrubar a MP.

Cabe também ao Parlamento determinar regras melhores que as estabelecidas no **Marco Civil** da Internet. O Projeto de Lei das Fake News, aprovado no Senado e em tramitação na Câmara, estabelece critérios sensatos, além de criar um método razoável para coibir a desinformação em aplicativos de mensagem como WhatsApp. Ele deveria ser aprovado quanto antes.

Dois princípios deveriam reger a legislação a respeito. Primeiro, as plataformas são empresas privadas que devem ter o direito de regular o ambiente como bem entenderem, desde que respeitando a lei. Segundo, elas devem arcar com o ônus do papel que assumiram nas democracias, a praça pública digital onde se trava o embate político. Não podem mais estar sujeitas à legislação benevolente que as exime de toda a responsabilidade pelo que veiculam.

# Entenda a medida provisória que limita poder das redes sociais para tirar publicações do ar

## POLÍTICA

RIO Na véspera dos atos de 7 de setembro, o presidente Jair Bolsonaro editou uma medida provisória que dificulta a atuação das redes sociais para apagar conteúdos de usuários. A MP é uma resposta do governo à atuação das principais plataformas da **internet** e um aceno à militância digital bolsonarista, que tem sido alvo de remoções nas redes sob acusação de propagar conteúdos falsos. Especialistas acreditam que a MP pode permitir a propagação de informações falsas e o discurso de ódio, e parlamentares de oposição ao governo já sinalizam que devem entrar na Justiça contra a medida.

Entenda os principais pontos: Acréscimos

### Empresas estrangeiras

Texto incluiu as empresas sediadas no exterior entre as atingidas pela norma

### Moderação

Definição do que é moderação nas redes: ações de exclusão, suspensão ou bloqueio de conteúdo publicado ou de funcionalidades da conta

### Remoção e suspensão

Empresas passam a ter que divulgar critérios usados para moderação, que precisam ser enquadrados em uma lista de motivos específicos

### Contraditório

Quando houver moderação de conteúdo, plataformas precisam abrir espaço para que usuários apresentem a defesa

### Alcance

Plataformas ficam proibidas de limitar alcance de conteúdos por motivos políticos, ideológicos, científicos, artísticos ou religiosos

### O que ficou fora

Medida Provisória não inclui entre os motivos para exclusão e suspensão a disseminação de fake news, desinformação e discurso de ódio

### O que foi mantido

Plataformas seguem obrigadas a tirar do ar conteúdos e contas após determinação judicial

**COMO ERA:** Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da **internet** no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

**COMO FICOU:** O disposto nesta Lei aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou, no mínimo, uma pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento situado no País." (NR)  
**Interpretação** de especialistas: Com o trecho incluído, plataformas de redes sociais como Facebook (que controle WhatsApp e Instagram) e Twitter são incluídas no escopo das regras editadas pela MP.

**Direitos** dos usuários das redes sociais e critérios para remoção de conteúdo (incluído pela MP):

Empresas passam a ter que divulgar os critérios usados para moderar conteúdos nas redes sociais, com motivos "claros, públicos e objetivos" para a remoção e bloqueio de conteúdos. As plataformas ficam proibidas de excluir ou limitar conteúdos que

Continuação: Entenda a medida provisória que limita poder das redes sociais para tirar publicações do ar

impliquem censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa.

Especialistas afirmam ainda que a redação da MP impede que as empresas façam a moderação de publicações que contenham conteúdo de ataques às instituições e autoridades públicas, como os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), uso de fake news e posts com conteúdo negacionista.

:

**Artigo 8:** A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à **internet**.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:

impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela **internet**; ou em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil. acesso a informações claras, públicas e objetivas sobre quaisquer políticas, procedimentos, medidas e instrumentos utilizados para fins de eventual moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, incluídos os critérios e os procedimentos utilizados para a decisão humana ou automatizada, ressalvados os segredos comercial e industrial; contraditório, ampla defesa e recurso, a serem obrigatoriamente observados nas hipóteses de moderação de conteúdo, devendo o provedor de redes sociais oferecer, no mínimo, um canal eletrônico de comunicação dedicado ao exercício desses direitos; restituição do conteúdo disponibilizado pelo usuário, em particular de dados pessoais, textos, imagens, dentre outros, quando houver requerimento; restabelecimento da conta, do perfil ou do conteúdo no mesmo estado em que se encontrava, na hipótese de moderação indevida pelo provedor de redes sociais; não exclusão, can-

celamento ou suspensão, total ou parcial, de serviços e funcionalidades da conta ou do perfil, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-B; não exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-C; e acesso a resumos dos termos de uso da rede social, com destaque às regras de maior significância para o usuário.

### Entenda:

As situações em que contas poderão ser suspensas ou excluídas em caso de:

inadimplemento do usuário; contas criadas com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia e o explícito ânimo humorístico ou paródico; contas preponderantemente geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em provedores; prática reiterada das condutas previstas no art. 8º-C; contas que ofereçam produtos ou serviços que violem **patente**, marca registrada, **direito** autoral ou outros direitos de propriedade intelectual; ou cumprimento de determinação judicial. **Motivos** para exclusão de conteúdo nas redes sociais

As redes sociais só poderão excluir, bloquear ou impedir a disseminação de conteúdos que se enquadrem nos termos redigidos pela Medida Provisória, como inadimplência, contas falsas, robôs, contas que ofereçam produtos falsificados ou por determinação judicial.

As medidas limitam a atuação das redes sociais para conter "abusos" nas plataformas. As empresas alegam que as regras contrariam o que o Marco Civil da **Internet** propunha para a proteção de dados e informações dos usuários e criam barreiras "significativas" para a moderação de publicações inadequadas.

Continuação: Entenda a medida provisória que limita poder das redes sociais para tirar publicações do ar

A Medida Provisória não inclui entre os motivos para exclusão a disseminação de fake news, desinformação e discurso de ódio.

**Veja** os motivos para exclusão, remoção ou bloqueio de postas nas redes sociais: nudez ou representações explícitas ou implícitas de atos sexuais; prática, apoio, promoção ou incitação de crimes contra a vida, pedofilia, terrorismo, tráfico ou quaisquer outras infrações penais sujeitas à ação penal pública incondicionada; apoio, recrutamento, promoção ou ajuda a organizações criminosas ou terroristas ou a seus atos; prática, apoio, promoção ou incitação de atos de ameaça ou violência, inclusive por razões de discriminação ou preconceito de raça, cor, sexo, etnia, religião ou orientação sexual; promoção, ensino, incentivo ou apologia à fabricação ou ao consumo, explícito ou implícito, de drogas ilícitas; prática, apoio, promoção ou incitação de atos de violência contra animais; utilização ou ensino do uso de computadores ou tecnologia da informação com o objetivo de roubar credenciais, invadir sistemas, comprometer dados pessoais ou causar danos a terceiros; prática, apoio, promoção ou incitação de atos

contra a segurança pública, defesa nacional ou segurança do Estado; utilização ou ensino do uso de aplicações de **internet**, sítios eletrônicos ou tecnologia da informação com o objetivo de **violar** patente, marca registrada, **direito** autoral ou outros direitos de **propriedade** intelectual; infração às normas editadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária referentes a conteúdo ou material publicitário ou propagandístico; disseminação de vírus de software ou qualquer outro código de computador, arquivo ou programa projetado para interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer recurso de computador; ou comercialização de produtos impróprios ao consumo, nos termos do disposto no § 6º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; requerimento do ofendido, de seu representante legal ou de seus herdeiros, na hipótese de violação à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra, à proteção de seus dados pessoais ou à **propriedade** intelectual; ou cumprimento de determinação judicial.

## Índice remissivo de assuntos

**Marco Civil**  
3

**Propriedade Intelectual**  
4

**Patentes**  
4